



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Telêmaco Borba/PR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELÊMACO BORBA – CMDCA/TB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2215/2018 e pelo Decreto nº 25569/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2215/2018 de 01 de agosto de 2018, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da “**Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**”, instituída pela Resolução nº 04/2019, sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4



(quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

II - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

III - O CMDCA instituiu, por meio de publicação em Boletim Oficial – Edição 1334, a “Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar”, de composição paritária entre conselheiros representantes governamentais e não-governamentais, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Possuir vinte e um anos completos até a data do registro da candidatura;

3.3 Residir no município de Telêmaco Borba há pelo menos um ano;

3.3.1 Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos últimos 03 (três) meses;

3.4 Certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

3.5 Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;

3.6 Ter experiência técnica, acadêmica ou profissional na área da criança e do adolescente devidamente comprovada;

3.6.1 Para fins do disposto no subitem 3.6, considera-se a experiência:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

I - Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível superior, e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

III - Profissional: atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro em trabalho em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 1 (um) ano;

3.7 Comprovar escolaridade mínima de ensino médio;

3.8 Ter noções básicas de informática, com apresentação de diplomas/certificados, ou com comprovação auto declaratória;

3.9 Não ter sofrido perda do mandato de conselheiro tutelar nos dois últimos mandatos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.2 O valor do vencimento mensal será de R\$ 2.838,04 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina.



4.3 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6 DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3 Caso, coincidentemente, haja requerimento de inscrição de candidatos dentro das hipóteses descritas acima, manter-se-á no processo o candidato que apresentar maior pontuação na etapa de exame de conhecimento específico, caso não seja desclassificado até o início da mesma.

6.4 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.5 Para os membros do Conselho Tutelar que pretendam concorrer ao pleito eleitoral (Legislativo e Executivo), estes devem se desincompatibilizar de sua função e, neste caso



o processo se dará por meio de renúncia ao cargo, sendo vedado o retorno à função de conselheiro tutelar após o pleito.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

7.2 Os candidatos que deixarem de se submeter a qualquer etapa do processo de escolha estarão automaticamente desclassificados.

8 DA PRIMEIRA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente (anexo I), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, na Sala de Reuniões do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Samuel Klabin, número 725 (fundos da Casa do Artesão) – Centro, Telêmaco Borba-PR.

8.3 As inscrições serão realizadas no período de 29 de abril de 2019 à 29 de maio de 2019, das 08:00 às 11:30 horas.

8.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documento original e cópia para fé e contrafé:

- I - Documento de identificação oficial com foto (CNH, CTPS, RG);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

- II - Cadastro de pessoa física (CPF);
- III - Comprovante de quitação militar;
- IV - Título de eleitor;
- V - Certidão de quitação eleitoral;
- VI - Comprovante de escolaridade (histórico escolar);
- VII - Uma foto 3x4;
- VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- IX - Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses:
 - a) Conta de luz, água ou telefone (se o comprovante estiver em nome do(a) cônjuge deve ser apresentada cópia da certidão de casamento ou cópia de contrato de união estável registrado em cartório);
 - b) Contrato de aluguel (se não houver, deverá apresentar a declaração firmada em cartório pelo candidato e pelo proprietário do imóvel, onde haja a confirmação de sua residência nesse local);
 - c) Caso o candidato não possua nenhum dos comprovantes mencionados acima, poderá preencher documento declarando que reside no município há mais de três meses (modelo em anexo).
- X - Páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou
 - a) Decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou
 - b) Alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou
 - c) Declaração de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e data de saída, se for o caso,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo.

d) Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente;

XI - Certificado, declaração ou comprovação auto declaratória de noções básicas de informática (modelo em anexo).

8.5.1 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.6 A inscrição é gratuita;

8.7 No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, que deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no dia da prova, juntamente com documento oficial de identificação com foto;

8.8 O candidato que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 No prazo de 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo das inscrições, após avaliação, a comissão organizadora publicará edital em Boletim Oficial e/ou meio equivalente informando a relação de candidaturas deferidas/indeferidas.

9.2 A partir da divulgação de candidaturas deferidas/indeferidas, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

9.3 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntando os meios de comprovação necessários, à sede do CMDCA.

9.4 A partir da publicação da lista das candidaturas deferidas/indeferidas, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

9.5 Após se findar o prazo para requerimento de impugnações, a comissão organizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para intimar pessoalmente os candidatos impugnados.

9.6 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a notificação para apresentar sua defesa, a qual deverá ser formalizada documentalmente.

9.7 Após análise da apresentação de recursos e defesas, a comissão organizadora, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará lista final das candidaturas deferidas/indeferidas, apontando os candidatos aptos para participar da terceira etapa, de exame de conhecimentos específicos.

10. DA TERCEIRA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 30 de junho de 2019, em local a ser definido de acordo com o número de inscritos e apresentado em edital exclusivo para esta etapa.

10.2 O exame de conhecimento específico será constituído de 20 (vinte) questões objetivas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e 01 (uma) questão dissertativa.

10.3 O exame de conhecimento específico deverá ser elaborado por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas do conhecimento, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em edital específico.

10.4 As questões objetivas terão valor de 6,0 pontos (0,3 pontos para cada questão) e a questão dissertativa terá peso 4,0.

10.5 Exige-se do candidato a pontuação mínima de 5,0 pontos, sendo que não poderá zerar em nenhuma das provas.

10.6 O resultado do exame de conhecimento específico, a prova e o gabarito serão divulgados em Boletim Oficial e/ou meio equivalente na data de 10 de julho de 2019.

10.7 A interposição de recursos referentes ao resultado dos exames de conhecimento específico, deverá ser apresentada de maneira formal e fundamentada 03 (três) dias úteis após a divulgação do mesmo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

10.8 Os recursos interpostos serão analisados no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo a comissão organizadora apresentar relação final de candidatos aptos a participar da quarta etapa, do processo de escolha em data unificada.

11. DA QUARTA ETAPA: DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1 O CMDCA, por meio da comissão organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e da relação de candidaturas deferidas, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção de todos.

11.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 9:00 às 17:00 horas, em local a ser informado posteriormente, em edital específico.

11.3 Serão fixados no local de votação listagens com relação de nomes dos candidatos, com seus respectivos números para votação.

11.4 Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

11.5 Os conselheiros tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município de Telêmaco Borba, em eleição realizada sob a responsabilidade da Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

11.6 Cada candidato deverá indicar 01 (um) representante para acompanhar o processo de escolha, o qual deverá ser devidamente credenciado, sendo que tanto o candidato como o representante poderão apresentar impugnações durante o processo de votação, que deverão ser avaliadas pela comissão organizadora.

11.7 É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar todos os candidatos de maneira igualitária.

11.8 É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

11.9 Toda a propaganda individual será fiscalizada pela comissão organizadora, que determinará a suspensão ou cassação da propaganda que violar o que dispõe este edital,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ou ainda, violar ou princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato, sendo que as denúncias devem ser formalizadas ao CMDCA.

11.10 Concluída a apuração dos votos, a comissão organizadora deverá lavrar ata circunstanciada sobre a votação, apuração e possíveis intercorrências durante o processo, que deverá ser assinada pelos integrantes da comissão, candidatos, representantes credenciados e representante do Ministério Público, que seguirá para divulgação em Boletim Oficial e/ou meio equivalente.

11.11 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela ordem de votação, como suplentes.

11.12 Em caso em empate, serão considerados, por ordem, os seguintes critérios para desempate:

I - Maior nota no exame de conhecimento específico;

II - Maior nota na prova dissertativa;

III - Maior idade.

11.13 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Boletim Oficial e/ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12. DA QUINTA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE

12.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

12.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2215/2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

13.3 Para cada etapa serão publicados editais complementares a este, definindo procedimentos a serem adotados.

13.4 Os prazos e procedimentos estabelecidos neste edital poderão ser alterados, conforme necessidade, desde que atendam aos dispositivos legais.

13.5 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de
Telêmaco Borba, 24 de abril de 2019.

Flavia Bueno da Luz
Presidente CMDCA/TB



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA/TB

DATAS	EVENTOS
29/04 à 29/05/2019	Período de Inscrições
30/05/2019	Análise dos requerimentos de inscrições
31/05/2019	Divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas/indeferidas
03 e 04/06/2019	Interposição de recursos (inscrições indeferidas)
03 à 07/06/2019	Apresentação de impugnações
10 e 11/06/2019	Intimação dos candidatos impugnados
12 à 18/06/2019	Apresentação de defesa (impugnações)
19 à 21/06/2019	Análise dos recursos, defesas e/ou impugnações
24/06/2019	Divulgação da relação final de candidatos aptos a participar da terceira etapa
30/06/2019	Exame de conhecimento específico
10/07/2019	Resultado do exame de conhecimento específico
11 à 15/07/2019	Interposição de recursos (exame de conhecimento específico)
16 à 18/07/2019	Análise dos recursos (exame de conhecimento específico)
19/07/2019	Divulgação da relação final de candidatos aptos a participar da quarta etapa
22/07 à 05/10/2019	Divulgação da candidatura
06/10/2019	Processo de Escolha
10/01/2020	Diplomação dos escolhidos e suplentes
10/01/2020	Posse dos escolhidos e suplentes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, venho requerer minha
inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de Telêmaco
Borba-PR, bem como, declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os
requisitos exigidos nele para investidura da função.

Telêmaco Borba, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro _____,
em Telêmaco Borba, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no município de
Telêmaco Borba desde _____.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1560
Telêmaco Borba - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA

Eu, _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, DECLARO que possuo conhecimento
básico em informática.

Telêmaco Borba, ___ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Candidato(a)